



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o **CLUBE ATLÉTICO SELETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.182.535/0001-20, com sede na rua Baronesa do Cerro Azul, 1321, bairro Centro, município de Paranaguá/PR, neste ato representada pelo seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, funcionário público, nos autos de Inquérito Civil nº 15/2009, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - O estabelecimento signatário **CLUBE ATLÉTICO SELETO** e seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA** reconhecem que a sua sede localizada na rua Baronesa do Cerro Azul, 1361, bairro Alto São Sebastião, município de Paranaguá/PR, trata-se de local ao ar livre, que não possui contenção e isolamento acústico para a realização de eventos ou shows que envolvam a execução de som ao vivo ou mecânico;

Cláusula 2ª - O estabelecimento signatário **CLUBE ATLÉTICO SELETO** e seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA** se comprometem a se abster de promover ou permitir que terceiros promovam, em sua referida sede, eventos ou shows que envolvam a execução de som ao vivo ou mecânico, enquanto não houver contenção e isolamento acústico devidamente aprovados pelo órgão público ambiental competente;

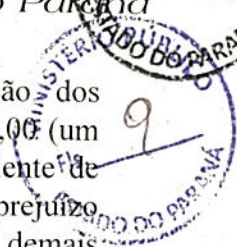
Cláusula 3ª - O estabelecimento signatário **CLUBE ATLÉTICO SELETO** e seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA** se comprometem, no prazo de 06 (seis) meses, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego a que submeteu à comunidade local por ocasião do show da dupla sertaneja "Fernando e Sorocaba", promovido por Claudiney Massa, e, ainda, a título de danos morais coletivos, ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um) mil reais em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), com a destinação específica para projeto de coleta e destinação adequada de pilhas e baterias;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 55



Cláusula 4ª – O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 28 de julho de 2009.


ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

CLUBE ATLÉTICO SELETO
Representado por Antonio Carlos dos Santos Barbosa

Testemunhas:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, e o **CLUBE ATLÉTICO SELETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.182.535/0001-20, com sede na rua Baronesa do Cerro Azul, 1321, bairro Centro, município de Paranaguá/PR, neste ato representada pelo seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, casado, funcionário público, nos autos de **Inquérito Civil nº 15/2009**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes TERMOS:

Cláusula 1ª - O estabelecimento signatário **CLUBE ATLÉTICO SELETO** e seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA** reconhecem que a sua sede localizada na rua Baronesa do Cerro Azul, 1361, bairro Alto São Sebastião, município de Paranaguá/PR, trata-se de local ao ar livre, que não possui contenção e isolamento acústico para a realização de eventos ou shows que envolvam a execução de som ao vivo ou mecânico;

Cláusula 2ª - O estabelecimento signatário **CLUBE ATLÉTICO SELETO** e seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA** se comprometem a se abster de promover ou permitir que terceiros promovam, em sua referida sede, eventos ou shows que envolvam a execução de som ao vivo ou mecânico, enquanto não houver contenção e isolamento acústico devidamente aprovados pelo órgão público ambiental competente;

Cláusula 3ª - O estabelecimento signatário **CLUBE ATLÉTICO SELETO** e seu Presidente e representante legal **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA** se comprometem, no prazo de 06 (seis) meses, a título de compensação pelos danos ambientais já causados, especialmente pela poluição sonora e perturbação do sossego a que submeteu à comunidade local por ocasião do show da dupla sertaneja "Fernando e Sorocaba", promovido por Claudiney Massa, e, ainda, a título de danos morais coletivos, ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (um) mil reais em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), com a destinação específica para projeto de coleta e destinação adequada de pilhas e baterias;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Cláusula 4ª – O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados em prol do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (conta corrente nº 57.961-0, agência nº 259-3, Banco do Brasil), sem prejuízo da regular atuação do poder de polícia dos órgãos públicos e a adoção das demais providências judiciais cabíveis, inclusive para a interdição do referido estabelecimento;

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, o que lhe atribui a condição de título executivo judicial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá, 28 de julho de 2009.


ALEXANDRE GAIO
Promotor de Justiça

CLUBE ATLETICO SELETO
Representado por Antonio Carlos dos Santos Barbosa

Testemunhas: